

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 113/2021

“Autoriza a contratação de 01 agente de endemias por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, comprovada a necessidade de excepcional interesse público, empregado abaixo discriminado:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO
01	Agente de Endemias	40 horas	R\$ 1.550,00

Parágrafo Único. O empregado referido no *caput*, suprirá a demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. As especificações exigidas para contratação de empregado na forma desta Lei são as que constam na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º. O Contrato Administrativo por tempo determinado, será submetido ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social – INSS.

§ 1º. O contrato é de natureza administrativa, podendo ser rescindido antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. O contratado terá direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, bem como ao adicional de insalubridade em grau médio (20%), calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

Art. 4º. O servidor contratado por esta Lei perceberá os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terá direito a vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

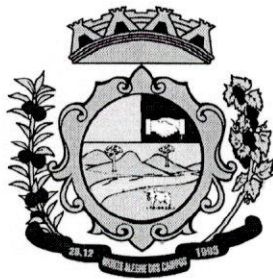
Art. 5º. O servidor deverá ser contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 09 de Dezembro de 2021.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 – Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 113/2021

O presente Projeto de Lei objetiva a contratação emergencial de um Agente de Endemias, conforme Memorando 394/SMS/2021 (ema nexa).

A justificativa da contratação está na fiscalização exercida pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, quando em 25 de novembro do corrente ano, apontou como essencial e obrigatória a contratação do Agente de Endemias, em Ata (em anexo).

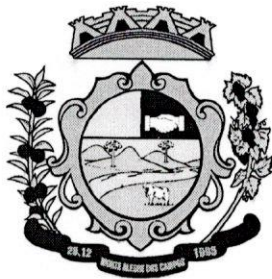
O servidor em colaboração com a Fiscal de Vigilância Sanitária atuará na fiscalização e controle de programas como da dengue, doença de chagas, borrachudo, vigiagua, entre outros.

Não há impacto orçamentário/financeiro tendo em vista a contratação temporária sem a criação do cargo na legislação municipal, por ora.

Assim, certos de vossa colaboração, solicitamos aos nobres Edis, a aprovação desta propositura.

Respeitosamente,


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Cargo: AGENTE DE ENDEMIAS

Síntese das Atribuições: Exercer as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. Executar serviços da rotina administrativa.

Descrição Exemplificativa das Atribuições: Realizar pesquisas lavrarias em imóveis para levantamento de índices, descobrimento de focos no Município; eliminação de criadouros; executar o tratamento focal e peri focal como medida complementar ao controle mecânico, aplicação de larvicidas autorizados conforme orientação técnica; orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; repasse de informações, manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos de sua zona; registro de informações, encaminhamento de serviços; controle do Aedes Aegypti (dengue), borrachudo, leptospirose e etc. Executar atividades próprias da rotina administrativa da Secretaria Municipal da Saúde.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária 40 horas semanais;
- b) Realizar atendimento ao público em geral;
- c) Disponibilidade para serviços em horário extraordinário.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio;
- c) Participação em curso de capacitação e formação para a função;
- d) Outras: Conhecimentos básicos de informática e outras instruções reguladoras do edital para concurso público.

Recrutamento: concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal da Saúde

Mem. 394/SMS/2021

Monte Alegre dos Campos, 08 de dezembro de 2021.

De: Secretaria da Saúde

Para: Prefeito Municipal

Venho por meio deste, solicitar a autorização para edição de Projeto de Lei, autorizando a contratação de um(a) profissional Agente de Endemias, com carga horário de 40 horas semanais para atuação junto a Vigilância Sanitária, Ambiental e Obras do Município.

A contratação se faz necessária, tendo em vista que a demanda existente junto a Vigilância Sanitária municipal, tendo em vista os vários programas que devem ser desenvolvidos por este departamento, tais como: LIA, SISPNC, VIGIAGUA, BORRACHUDO, RG, DOENÇA DE CHAGAS, FEBRE AMARELA, entre outros.

Além disso cabe salientar que este profissional e preconizado pelas legislações vigentes, através dos atuais índices do município, bem como terá parte do seu custeio enviado através de recursos do Ministério da Saúde conforme preconiza a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

André de Abreu Pinheiro
Secretário Municipal de Saúde



CEVS
centro estadual de
vigilância em saúde RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
5ª COORDENADORIA REGIONAL DA SAÚDE
VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE

ASSUNTO:	SUPERVISÃO NO CONTROLE AO Aedes Aegypti
LOCAL:	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS
DATA:	25.11.21

ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES

MUNICÍPIO NÃO INFESTADO COM ~~510~~ IMÓVEIS, NÃO POSSUI AGENTE DE ENDEMIAS, REALIZOU SOMENTE O 1º LIA/2020. TAMBÉM NENHUMA INFORMAÇÃO NO PROGRAMA SISINCO. CONFORME LEI FEDERAL 11350 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, É ESSENCIAL E OBRIGATORIA A PRESEÇA DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS NA ESTRUTURA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL. CONFORME PARÂMETROS DE CONSOLIDAÇÃO, FOI ATRIBUÍDA À UNIDADE O APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA EMPRÉTIMO DO PISO SALARIAL DO AGENTE DE ENDEMIAS NA PORCENTAGEM DE 96% MAIS 5% DE INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS, DESDE QUE O AGENTE DE ENDEMIAS ESTEJA DEVIDAMENTE CADASTRADO NO SINES SOB A CBO 5151-40. DEIXO CÓPIAS AO SECRETÁRIO DA LEI FEDERAL 11350 E O PARÂMETRO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE ENDEMIAS.

MARCOS FERRGIERA - ASP - 5º CRS. *mf*

IVANA SANTOS DE ABREU - FISCAL VISA - 5º CRS *Ivana*

André de Abreu Pinheiro
ANDRÉ DE ABREU PINHEIRO
Secretário Municipal de Saúde
Monte Alegre dos Campos/RS
Portaria 002/2021